



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES Nº. 136/2023**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 1232/2020.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 08ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/07/2020, a Decisão Coren-ES nº. 038/2020 e tudo mais que consta no PAD nº 1232/2020;

**CONSIDERANDO** a indicação da Colaboradora que assessora as Comissões de Instrução de Processo Ético, datada de 28/02/2023, bem como o despacho manual da Conselheira Presidente do Coren/ES, emitido em 10/03/2023, ambos à fl. 24;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de São Mateus/ES em desfavor do Auxiliar de Enfermagem J. C. N., referente aos fatos que envolve suposta infração ao artigo nº 24, 25, 26, 28, 30, 34, 61, 68,



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

72, 83, 84, 85 e 87 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

- I - Jacqueline Fernandes de Assunção Nunes - Coren-ES 753209 - ENF (Presidente);
- II - Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Secretária);
- III - Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150-TE (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 14 de março de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário